



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....168.....DE.....DE.....DE 2021.

Estabelece Diretrizes para a regulamentação da concessão de Gratificação de Serviços, ou seja, a denominada GS para profissionais contratados por prazo determinado com vínculo administrativo temporário”, do Município de Sant’Ana do Livramento/RS.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a regulamentação da concessão de Gratificação de Serviços, ou seja, a denominada GS para profissionais contratados por prazo determinado com vínculo administrativo temporário, do Município de Sant’Ana do Livramento/RS, desde que não existam, no quadro de servidores efetivos, profissionais habilitados para desempenho de tais atribuições.

Art. 2º- Na hipótese de haver servidores efetivos e estes não sejam habilitados para o cargo, ou que não atendam as atribuições das funções exigidas para o recebimento de GS, seja efetividade, seja eficiência, seja pró-atividade, seja aquilo que for exigido para o bom desempenho das funções necessitadas, disponibilizar-se-á a presente gratificação aos profissionais contratados por prazo determinado, desde que supram e atinjam as especificações dos requisitos necessários para a concessão da GS, para tanto deverá o gestor da pasta, justificar de forma pormenorizada sua escolha.

Parágrafo Único: A regulamentação e concessão de GS aos profissionais contratados por prazo determinado, com vínculo administrativo temporário, do Município de Sant’Ana do Livramento/RS, consiste em um conjunto de ações que viabilizam e fazem com que profissionais que desempenham funções especializadas recebam valores condignos com suas contribuições, ficando a critério da Administração e do gestor (a) de cada pasta conceder ou não as gratificações, na medida das necessidades administrativas, respeitando sempre o seu orçamento e o número de GS disponíveis em seus setores, priorizando tal concessão aos servidores efetivos.

Art. 3º- O poder executivo do município regulamentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o que for necessário para a execução das ações desta lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, Projeto de Lei que *“Estabelece Diretrizes para a regulamentação da concessão de Gratificação de Serviços, ou seja, a denominada GS para profissionais contratados por prazo determinado com vínculo administrativo temporário”, do Município de Sant’Ana do Livramento/RS*”.

As remunerações dos profissionais que compõem a administração pública de Sant’Ana do Livramento/RS é regulamentada em conformidade com as Leis Municipais de n.º 2.717/90 c/c 4.610/2003, respeitando as disposições contidas na Lei Municipal de n.º 7.316/18.

Não há legislação municipal específica que autorize a concessão de Gratificação de Serviço aos servidores com vínculo administrativo temporário e sim, apenas aos servidores efetivos.

Igualmente, as remunerações dos serventuários municipais se encontram “congeladas”, por aproximadamente 09 (nove) anos, ou seja, sem qualquer tipo de reajuste efetivo, indo em desconcontro com o aumento salarial anual e dos índices inflacionários do país.

Entretanto, a Secretaria Municipal da Saúde de Sant’Ana do Livramento vem enfrentando há anos a falta de profissionais médicos de diversas especialidades para que compoñham os cargos existentes na pasta da Saúde.

A supramencionada falta dá-se especialmente em razão de que a remuneração prevista para o cargo de médico no município é de R\$ 3.980,29 (três mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), atrelado ao padrão 11, o maior vencimento da pasta, sendo que em outros municípios de menor porte esta equivale ao dobro ou até mesmo ao triplo do valor que aqui recebem.

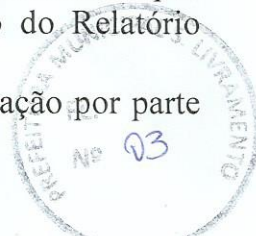
Diante do cenário apresentado e na intenção de que não houvesse maiores prejuízos a saúde local, os gestores responsáveis pela Secretaria Municipal da Saúde optaram por complementar o salário de alguns profissionais médicos os quais possuem especialidades, disponibilizando e concedendo gratificações por serviços.

A presente lei visa regulamentar o pagamento desses servidores, tendo em vista que a Administração Pública somente poderá conceder aos serventuários temporários o pagamento de gratificações de serviços mediante autorização legal.

O presente tema vem sendo discutido ano a ano.

A Unidade de Controle Interno do Município, desde a administração anterior, bem como a Procuradoria Jurídica Geral Municipal, recomendaram que houvesse a sustação imediata do pagamento de gratificações aos profissionais contratados por prazo determinado com vínculo administrativo temporário, por meio do Relatório Operacional nº 013/2020, de 28/08/2020.

Ocorre que, havendo o cumprimento da orientação e recomendação por parte





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

dos órgãos supramencionados, alguns profissionais da saúde solicitariam o término de seu vínculo empregatício, fazendo com que gerasse instabilidade junto a pasta da Secretaria Municipal da Saúde, setor de grande interesse público.

Como se não bastasse, o Hospital Santa Casa de Misericórdia, vem enfrentando falta de profissionais para atendimento no Pronto Socorro, bem como em sua maternidade, fazendo com que os munícipes acabem desamparados de assistência médica, em razão da ausência de profissional médico nas redes de saúde básica e hospitalar.

Diante do ora exposto e na intenção de proporcionar a comunidade santanense a continuidade e a melhoria no atendimento da saúde pública, tem-se a necessidade de aprovação da presente lei, a qual regulamentará a concessão de gratificações de serviços aos profissionais contratados temporariamente, mais precisamente, aos da área da saúde municipal.

A Constituição Federal é clara ao dizer que: "(...) Saúde é direito de todos e dever do Estado (...)", conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Assim é possível que os governos por meio de políticas sociais e econômicas possam efetivar o direito a saúde.

O Poder Público possui uma "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", com princípios básicos que asseguram aos brasileiros o acesso ao atendimento, quais sejam:

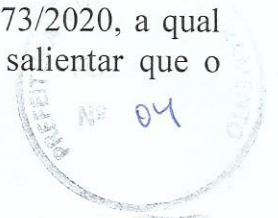
- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- **Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;**
- **Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.** (Grifo nosso).

Para viabilizar e assegurar a boa prestação do serviço à saúde da comunidade santanense, é imprescindível a concessão de gratificações de serviço aos profissionais temporários da administração que desenvolvam funções condizentes para o bom andamento e melhoria do serviço público.

Cabe salientar que o Município de Sant'Ana do Livramento atende diariamente elevada demanda de pacientes, em que muitos desses deslocam-se por meio da Secretaria Municipal da Saúde para atendimentos fora de seu domicílio, sendo que o Município mais próximo fica aproximadamente a uma distância de 100 km.

Entretanto, a disposição de profissionais no próprio município auxilia na diminuição do deslocamento, no desgaste da frota e no acúmulo de diárias, permitindo assim um melhor manejo nos recursos da Saúde e a priorização da organização interna das ações, fortalecendo assim a Atenção Primária em Saúde.

Por derradeiro e sem esquecer da Lei Complementar de n.º 173/2020, a qual faz vedações quanto ao aumento de despesas com pessoal, cumpre salientar que o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

pagamento de tais Gratificações não incide em aumento de despesas, haja vista que os valores se encontram previstos no orçamento municipal.

Vale salientar que as gratificações são estabelecidas por lei, bem como possuem suas devidas descrições, valores e quantia exata, não ficando ao bel prazer do gestor conceder gratificações a todos os serventuários de sua pasta e sim aos profissionais que realmente desempenham serviços especializados.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeito Municipal em exercício

